

CREA-AL

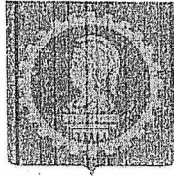
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Alagoas

PRIMEIRO	TERMO
ADITIVO	DE
PRORROGAÇÃO	AO
CONTRATO	DE
FORNECIMENTO	DE
PASSAGENS	AÉREAS
DESTINADAS	AOS
DIRETORES,	
CONSELHEIROS,	
EMPREGADOS	E
CONVIDADOS DO CREA-	
AL.	

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.156.592/0001-14, representado neste ato pelo seu Presidente Eng. Civil **ALOISIO FERREIRA DE SOUZA**, carteira profissional nº 195-D/AL e CPF 035.973.424-34, com sede à Rua. Dr. Osvaldo Sarmento, 22 – Farol, Maceió-AL, e a empresa **AEROTURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.386.124/0001-36, com sede na Rua Barão de Penedo, Nº 61, centro – Maceió/AL, tendo por seu representante neste ato o Sr. **AFRÂNIO LAGES FILHO**, inscrito no CPF nº 002.757.274-91 e RG. Nº 73,275 SSP/AL, resolvem de comum acordo, firmar o presente termo Aditivo às normas da lei n. 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas destinadas aos Diretores, Conselheiros, Empregados e convidados do CREA-AL



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Alagoas

CLAUSULA SEGUNDA -- DA SOLICITAÇÃO

2.1 O Contratante indicará o usuário em nome do qual a passagem deverá ser emitida, assim como o trajeto e a data a ser observada para a viagem.

2.2 O contratante reserva-se ao direito de indicar a companhia aérea da sua preferência.

2.3 O contratante indicará a Contratada a pessoa encarregada de solicitar as emissões e reservas de passagens.

2.4 O Contratante poderá eventualmente, solicitar a entrega de passagens em outra localidade.

CLÁUSULA TERCEIRA -- DAS OBRIGAÇÕES:

3.1- Caberá à Contratada

3.1.1- Providenciar marcação, reservas, desdobramento e substituição de bilhetes aéreos;

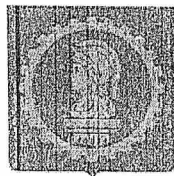
3.1.2- A resolução de problemas relacionados com passagens e embarques;

3.1.3- Entregar os bilhetes de passagens em tempo hábil na sede do CREA-AL, os quais serão solicitados mediante requisição de passagens.

3.1.4- Providenciar para que sejam concedidos os créditos dos bilhetes ou trechos emitidos e não utilizados.

3.1.5- Providenciar desdobramento, cancelamento e substituição de bilhetes aéreos bem com a emissão de bilhetes de excesso de bagagem;

3.1.6- Providenciar a elaboração de roteiros domésticos visando à racionalização e obtenção de tarifas mais econômicas;



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Alagoas

3.1.7- Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas; todas as condições de habilitação e qualificação;

3.1.8- Executar dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização deste contrato;

3.1.9- Atender aos chamados do Contratante com máxima presteza;

3.1.10- Arcar com as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto deste contrato, transportes, seguros, taxas (inclusive taxas de embarque), tributos, contribuições e qualquer outra incidência fiscal ou trabalhista e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir sobre a execução do objeto ora contratado.

3.2- Caberá ao Contratante.

3.2.1- Pagar o valor referente aos serviços prestados;

3.2.2- Cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

3.2.3- Indicar pessoa responsável pela solicitação e reserva de passagens.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 A contratada atenderá as requisições de passagens aéreas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação do Contratante.

4.2 Em casos excepcionais o Contratante poderá solicitar atendimento imediato na emissão de bilhetes de passagens.

CLÁUSULA QUINTA – DA REQUISIÇÃO



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Alagoas

5.1 O Contratante fará a requisição das passagens através de telefone ou fax, e providenciará a emissão de requisição de passagens aéreas, que será entregue à Contratada no ato de recebimento das passagens.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O Contratante efetuará o pagamento das faturas referente às passagens até o décimo dia da data de apresentação da fatura.

6.2 A Contratada apresentará juntamente com a fatura uma cópia dos bilhetes emitidos, para que possa ser feita a comprovação dos valores, além da tabela de preço vigente por ocasião da emissão das passagens.

6.3 As faturas emitidas com incorreção serão devolvidas à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando prorrogado seu prazo de vencimento, a partir da respectiva regularização.

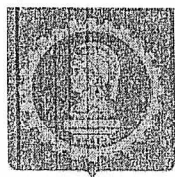
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura de serviços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA-AL por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Rua Dr. Oswaldo Sarmiento, 22 – Farol – Maceió-AL- CEP 57021-510
Telefone: 82 2123 0866 – 2123 0852
C.N.P.J. – 12.156.592/0001-14



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Alagoas

8.1 O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados do dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que haja interesse das partes, respeitando-se o limite estabelecido no art. 57, inciso da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO

9.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas neste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária própria do CREA-AL, sob a rubrica nº 3.1.32.10.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CREA-AL, nos casos enumerados no artigo 78, inciso I a XII da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

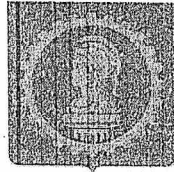
10.2 A rescisão deste contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Independentemente de sua transcrição, farão parte este contrato todas às condições estabelecidas no Edital do Convite do CREA-AL nº 05/2010.

11.2 Não será permitida a transferência a terceiros das obrigações previstas neste contrato, salvo com prévia e expressa autorização do CREA-AL.

11.2 Não será permitida a transferência a terceiros das obrigações previstas neste contrato, salvo com prévia e expressa autorização do CREA-AL.



CREA-AL

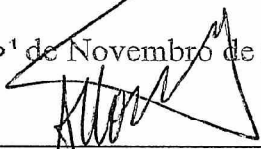
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Alagoas

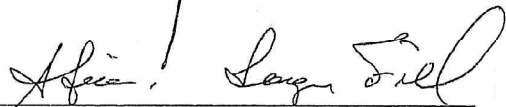
11.3 São de responsabilidade da Contratada os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, desta forma, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.

12.1 É competente a Foro da Comarca de Maceió, para processar as ações decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os regulares efeitos de direito.

Maceió-AL, 01 de Novembro de 2011.


Engenheiro Civil Aloisio Ferreira de Souza
Contratante


Aeroturismo Agência de Viagens LTDA

Roberto Carlos Pontes
OAB/AL Nº 3367
Assessor Jurídico

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF.:

2) _____
Nome:
CPF.: